



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 819 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 094/2019

Dispõe sobre a instalação e vacância da 3ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 205ª Sessão Ordinária, realizada em 13/08/2019, referente à instalação e vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Dianópolis.

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a 3ª Promotoria de Justiça de Dianópolis.

Art. 2º DECLARAR a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Dianópolis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 095/2019

Dispõe sobre o remanejamento do cargo de 3º Promotor de Justiça de Dianópolis para Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o ATO Nº 094/2019, de 14 de agosto de 2019, que, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 205ª Sessão Ordinária, realizada em 13/08/2019, estabeleceu a instalação e vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Dianópolis;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 136ª Sessão Ordinária, realizada em 05 e 06/08/2019, que aprovou o remanejamento do cargo de 3º Promotor de Justiça de Dianópolis para o cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio;

RESOLVE:

Art. 1º REMANEJAR o cargo de 3º Promotor de Justiça de Dianópolis para o cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 096/2019

Dispõe sobre a instalação e vacância da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua 205ª Sessão Ordinária, realizada em 13/08/2019, referente à instalação e vacância do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio.

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins.

Art. 2º DECLARAR a vacância do cargo de Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio.

Art. 3º Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



ATO Nº 097/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 136ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 5 e 6/08/2019, e na 205ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, ocorrida em 13/05/2019, que instituiu a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, com sede em Araguatins/TO;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR as atribuições da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, na forma do **Anexo Único** a seguir;

Art. 2º A transição das atribuições ambientais das outras Promotorias de Justiça abrangidas pela regional, deverá observar as seguintes regras:

I - a partir da ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, da provocação e do aceite formal dos titulares das Promotorias de Justiça afetadas, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da respectiva Promotoria de Justiça Regional;

II - não havendo o aceite do titular, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições plenas na área ambiental até a sua vacância;

III - compete ao titular da Promotoria de Justiça afetada a decisão sobre a remessa ou não dos feitos relativos à tutela ambiental, no âmbito das atribuições definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça para as Promotorias de Justiça Regionais Ambientais;

IV - no que se refere às novas demandas, cujos fatos tenham ocorrido após a ativação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, é facultada a atuação conjunta em colaboração com as Promotorias de Justiça da sua área de abrangência que tenham optado por permanecer com atribuições plenas na área ambiental, a critério dos seus titulares e por provocação de qualquer deles; e

V - os atos instrutórios, tanto de procedimentos extrajudiciais como os judiciais, serão realizados de forma colaborativa com as Promotorias de Justiça abrangidas pela Regional para evitar o deslocamento constante do Promotor Regional”;

Art. 3º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

Anexo Único ao Ato nº 097/2019		
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio		
Abrangência	Área de atuação	Atribuições
Ananás, Araguaína, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Filadélfia, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá	Regional Ambiental	1) Combater o desmatamento ilegal em zona rural; 2) Promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à reserva legal e áreas de preservação permanente; 3) Promover a regular implementação das políticas municipais de gestão ambiental; 4) Promover a regular implementação das políticas de saneamento básico da Lei nº 11.445, de 05/01/2007; 5) Defender o patrimônio cultural, arqueológico, espeleológico, sítios rupestres, as comunidades tradicionais e o patrimônio imaterial; 6) Promover a adequada gestão de águas, atuando junto aos comitês de bacia, zelando pela regular utilização dos instrumentos de gestão hídrica, inclusive no acompanhamento da implantação de projetos de irrigação, pequenas centrais hidrelétricas (PCH) e Usinas Hidrelétricas (UHE); 7) Combater o armazenamento e a comercialização ilegais de madeira e dos produtos e subprodutos vegetais; 8) Combater o tráfico de animais silvestres; 9) Atuar na criação, implantação, implementação e defesa de unidades de conservação municipais e estaduais; 10) Atuar nas hipóteses de danos decorrentes de empreendimentos e atividades potencialmente poluidores, de médio e grande porte; 11) Atuar no combate à cadeia produtiva de pesca criminosa e na promoção da regularização das atividades de pesca e piscicultura; 12) Atuar no combate aos impactos dos agrotóxicos ao meio ambiente; 13) Atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra, e de regularização fundiária; e 14) Atuar na defesa da ordem econômica e tributária nos ilícitos fiscais decorrentes de atividades, obras, estabelecimentos e serviços danosos ao meio ambiente, efetiva ou potencialmente poluidores, ou utilizadores de recursos naturais.

PORTARIA Nº 946/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a redução do quantitativo de Promotores de Justiça na comarca de Palmas, em razão das recentes aposentadorias, e ainda, as recorrentes incompatibilidade de pautas de audiências dos Promotores de Justiça em substituição automática, bem como a sobrecarga de feitos judiciais e extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRADOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 947/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a necessidade de atuação ministerial nos feitos vara de Execução Fiscal da comarca de Palmas, e ainda, as



disposições do ATO PGJ Nº 083/219;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar nos feitos de Execução Fiscal da Comarca de Palmas, a partir de 20 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 948/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 20 de agosto de 2019, a Portaria 929/2019, que designou a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 949/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o teor da solicitação do Promotor de Justiça Edson

Azambuja, designado para responder pela 11ª Procuradoria de Justiça, protocolizada sob o nº 07010295852201913;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZANTÔNIO FRANCISCO PINTO para atuar na Sessão da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 21 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 951/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação consignada no protocolo nº 07010296364201923;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, no dia 21 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 282/2019, de 16 de agosto de 2019, sob protocolo nº 07010295898201932;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR DANIELE DA SILVA PONTES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 953/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010296050201921;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 6ª Regional (Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

6ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23 a 30/08/2019	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 954/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme Ato 072/2016, e o teor do E-doc nº 07010296288201956;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 625, de 11 de junho de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional (Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga), que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2019, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23 a 30/08/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
13 a 20/09/2019	Promotoria de Justiça de Arraias

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 955/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, conforme protocolo nº 07010295937201918;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2019, KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 048.249.451-43, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 956/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 19 de agosto de 2019, a Portaria nº 316/2019, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins Edição nº 730, de 10 de abril de 2019, que designou os Promotores de Justiça Substitutos CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE, EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO, JANETE DE SOUSA SANTOS INTIGAR, SAULO VINHAL DA COSTA, ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, e o Promotor de Justiça PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem, conjuntamente, na Promotoria de Justiça de Natividade, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 957/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pelo Promotor de Justiça Décio Gueirado Júnior, conforme protocolo nº 07010286160201984 e a deliberação da Comissão Permanente de Dimensionamento e Redistribuição dos Recursos Humanos, consignada no E-doc nº 07010295935201911;

CONSIDERANDO que o Analista Ministerial da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins encontra-se em licença saúde desde 07/06/2019, sem perspectiva de retorno e que durante o período de afastamento essa Administração Ministerial não conseguiu suprir a demanda de pessoal da Promotoria, permanecendo desprovida de apoio de analista ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 02 de setembro de 2019, WALBER FERREIRA GOMES JÚNIOR, CPF Nº 054.813.341-78, para provimento do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio Remoto – NAPROM
INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
PROTOCOLO: 07010295907201995

DESPACHO Nº 478/2019 – Considerando as informações prestadas pelo Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder Apoio Remoto à 8ª Promotoria de Justiça da Capital, por 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000464/2019-56
ASSUNTO: Reposição ao erário de forma parcelada.
INTERESSADO: Marco tullio tavares.

DESPACHO Nº 481/2019 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; considerando o Parecer nº 188/2019, de 16/08/2019, observado o teor do MEMO/DG/MP Nº 378/2019, de 16/08/2019, emitido pela Diretoria-Geral, e demais

documentos carreados nos autos em epígrafe, DETERMINO a devolução ao erário pelo servidor Marco tullio tavares do débito no valor atualizado de R\$ 6.158,62, e AUTORIZO o pagamento seja efetivado em 24 parcelas iguais, objeto de desconto em folha de pagamento a partir do próximo contracheque.

Encaminhe-se os presentes Autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ANDRÉ RAMOS VARANDA

DESPACHO Nº 482/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Alzemiros Wilson Peres Freitas, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA, para conceder-lhe 11 (onze) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de março de 2021 e 04, 05, 06, 18, 19 e 20 de maio de 2021, em compensação aos dias 16 a 20/01/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ROBERTO FREITAS GARCIA
PROTOCOLO: 07010296339201941

DESPACHO Nº 483/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Marcelo Lima Nunes, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ROBERTO FREITAS GARCIA, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 24 a 27 de setembro de 2019, em compensação aos dias 04 a 05/05/2015; 14 a 15/03/2015; 11 a 12/04/2015 e 06 a 07/06/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

TERMO DE EXERCÍCIO

DESPACHO Nº 484/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância dos Promotores de Justiça Mateus Ribeiro dos Reis e João Neumann Marinho da Nóbrega, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 16 a 19 de setembro de 2019, em compensação aos dias 16 e 17/02/2019 e 30 e 31/03/19, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Antiquidade do 1º Promotor de Justiça de Taguatinga ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Guaraí (ATO Nº 075/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 15 de agosto de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
 Promotor de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000385/2019-86

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tintas e materiais para pintura.
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 485/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 96, vv/99, vv, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de tintas e materiais para pintura, para atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 170/2019, às fls. 82/86, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 086/2019, às fls. 106/107, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 219/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010296021201969, em 19 de agosto de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Ricardo Carneiro Domingos, a partir do dia 19/08/2019, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 14/08/2019 a 23/08/2019, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J.



PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000474/2019-86

ASSUNTO: Baixa Patrimonial por Inservibilidade - Irrecuperabilidade

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2216/2019

DECISÃO Nº 096/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 044/2019 (fl. 02), as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 023/2019 (fls. 08/09vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 04/06), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 191/2019 (fls. 11/13), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, **AUTORIZAR** a baixa patrimonial e contábil dos **39 (trinta e nove) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 023/2019, por inservibilidade/irrecuperabilidade, cujo total geral baixado é de R\$ 9.165,30 (nove mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos)**, assim considerado o valor líquido após a depreciação; e AUTORIZAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de agosto de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 023/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	18455	11/02/2016	<P>TI - TERMINAL INTELIGENTE, MARCA INTELBRAS, MODELO HSB 50 </P>	Irrecuperável
2	17348	13/11/2014	<P>TI. TERMINAL INTELIGENTE MODELO NKT 4245 MARCA INTELBRAS </P>	Irrecuperável
3	15623	02/05/2013	AR CONDICIONADO SPLIT 7000 BTUS HI WALL ADG 220V MARCA: YORK	Irrecuperável
4	14759	11/10/2012	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7000 BTUS MOD. HIWALL MARCA: YORK	Irrecuperável
5	14787	01/10/2012	TERMINAL INTELIGENTE 4245 PRETO MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
6	14783	01/10/2012	TERMINAL INTELIGENTE 4245 PRETO MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
7	14786	01/10/2012	TERMINAL INTELIGENTE 4245 PRETO MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
8	14757	20/08/2012	BENS: TERMINAL INTELIGENTE MARCA: INTELBRAS/NKT 4245	Irrecuperável
9	14618	18/06/2012	VENTILADOR DE COLUNA COM 03 VELOCIDADES NAR COR BRANCA MARCA: BATIKI	Irrecuperável
10	14423	03/04/2012	CENTRAL PABX 2 LINHAS E 8 RAMAIS MODELO CONECTA MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
11	14162	26/12/2011	CENTRAL TELEFONICA CONECTA 2 LINHAS 4 RAMAIS MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
12	14161	13/12/2011	VENTILADOR DE COLUNA 40 CM. GRANDE VAZÃO DE AR, TRÊS VELOCIDADES, OSCILANTE, GRADE SEGURA COM PROTEÇÃO TOTAL MARCA: BATIKI	Irrecuperável
13	13774	16/09/2011	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTUS VERSÃO FRIO, 2 HI-WALL, MODELO: KOS12FC MARCA: KOMECO	Irrecuperável
14	13428	08/06/2011	APARELHO FAX: COR: PRETA; MODELO: LINEA MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
15	13429	08/06/2011	APARELHO FAX: COR: PRETA; MODELO: LINEA MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
16	13382	09/05/2011	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12000 BTUS	Irrecuperável
17	13365	03/05/2011	TERMINAL INTELIGENTE MOD.: TI 730I MARCA:KS INTELBRAS	Irrecuperável
18	13364	03/05/2011	TERMINAL INTELIGENTE MOD.: TI 730I MARCA:KS INTELBRAS	Irrecuperável
19	13327	23/03/2011	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTUS MOD. HI-WALL MARCA: KOMECO	Irrecuperável
20	13144	29/10/2010	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS	Irrecuperável
21	12043	07/06/2010	APARELHO DE FAX, COR: PRETA, MODELO: LINEA, MARCA: INTELBRAS	Irrecuperável
22	11114	15/12/2008	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS, MODELO: HIGHWALL, MARCA: YORK	Irrecuperável
23	10297	03/10/2008	APARELHO DE FAX INTELBRAS, COR: PRETA, MODELO: INTELBRAS FAX LINEA	Irrecuperável
24	10298	03/10/2008	APARELHO DE FAX INTELBRAS, COR: PRETA, MODELO: INTELBRAS FAX LINEA	Irrecuperável
25	10192	01/08/2008	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 9.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável
26	10195	01/08/2008	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 12.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável
27	9691	14/12/2007	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT	Irrecuperável
28	9677	14/12/2007	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36000 BTUS	Irrecuperável
29	9676	14/12/2007	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48000 BTUS	Irrecuperável
30	9523	30/11/2007	CONDICIONADOR DE AR JANELA GJ7-22	Irrecuperável
31	9522	30/11/2007	CONDICIONADOR DE AR JANELA GJ7-22	Irrecuperável
32	9581	30/11/2007	APARELHO DE FAX PANASONIC PAPEL	Irrecuperável
33	9491	22/10/2007	TELEVISOR TOSHIBA 21 2158	Irrecuperável
34	5802	09/09/2005	DIVISOR DE MESA	Irrecuperável
35	1673	05/01/1998	FRIGOBAR CONSUL 120 LT	Irrecuperável
36	1675	05/01/1998	FRIGOBAR CONSUL 120 LT	Irrecuperável
37	392	08/03/1993	FRIGOBAR CONSUL 80 L	Irrecuperável
38	145	21/08/1992	FRIGOBAR CONSUL 80 LTS	Irrecuperável
39	260	13/06/1991	FRIGOBAR CONSUL 80L	Irrecuperável

Processo: 2019.0002287

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), art. 4º “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), art. 9º “a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de (...) disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a **acompanhar os atendimentos e evolução das medidas de proteção em favor da criança com deficiência Ana Beatriz Ferreira Santos**.

Nomeio servidor lotado nesta promotoria de justiça para secretariar no feito.

Determina-se a realização das seguintes diligências:



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 186d6b80 - 5250364c - c5deef77 - eddd7ce7

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. Expeça-se Recomendação Administrativa ao Município de Nova Olinda para que garanta os direitos da criança Ana Beatriz Ferreira Santos, nos termos da Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e demais diplomas legais, considerando que:

O art. 2º da Lei 7.853/89 determina que "Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico".

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO. ESTUDANTE PORTADORA DE PARALISIA CEREBRAL E RETARDO MENTAL GRAVE. POSSIBILIDADE. 1. A Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, estabelece no art. 2º que o Poder Público deve assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. **2. Hipótese de fornecimento de transporte especializado para estudante portadora de paralisia cerebral e retardo mental grave, para comparecimento à APAE e ao EJA, inclusive com deslocamento por meio de cadeira de rodas, restando inviabilizada a utilização de transporte coletivo público em razão da dificuldade de acesso.** **3. Observância do direito fundamental à saúde e à educação.**

4. Liminar deferida na origem. AGRADO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.(Agravo de Instrumento, Nº 70079573408, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em: 27-03-2019)

3. Oficie-se ao Município de Nova Olinda comunicando a instauração do procedimento e sinalizando o prazo de 15 (quinze) dias para informar acerca do acatamento da recomendação expedida.

Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Obs:

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

ARAGUAINA, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2227/2019

Processo: 2019.0002198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002198 a qual relata possível ilegalidades na concessão de diárias no âmbito da Prefeitura Municipal de Carmolândia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Portal do Transparência, apenas no mês de janeiro de 2019 foi pago o valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) e no mês de fevereiro o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos) de diárias ao prefeito municipal de Carmolândia, valores que, supostamente, extrapolam o salário mensal do gestor;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0002198 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3



da Recomendação CGMP 029/2015;

5) Oficie-se ao **Prefeito Municipal de Carmolândia** para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) cópia integral de todas as diárias pagas ao Prefeito Municipal, nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, fazendo constar documentos comprobatórios da necessidade das viagens;

b) cópia do contracheques do Prefeito Municipal dos últimos 06 (seis) meses, justificando o porquê não consta a referida informação disponível no portal da transparência do município, devendo ser feita a devida inclusão;

c) cópia integral da Lei Municipal de regulamenta a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo;

d) cópia integral do Decreto nº 10/2017.

6) Oficie-se o Presidente da Câmara de Vereadores de Carmolândia requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seja encaminhada cópia da Lei municipal de autoriza a concessão de diárias ao servidores públicos municipais, disciplina os requisitos e estipula os valores das diárias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
BARTIRA SILVA QUINTEIRO
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2195/2019

Processo: 2019.0002841

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0002841

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria

de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010234379201817), nos seguintes termos: "o noticiante relata que realizou exame laboratorial de Biópsia no Hospital Geral de Palmas – HGP no dia 11.05.2018., e que desde então nunca fora fornecido o resultado de tal exame somado já cerca de 60 dias e informa que é a Empresa Resende Paiva que realiza os exames", conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar problemas com morosidade excessiva na entrega de exames laboratoriais no HGP**, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 19/08/2019

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça - 27ª PJC

PALMAS, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2196/2019

Processo: 2019.0003661

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003661

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010283849201957-I), nos seguintes termos: “rimeiramente gostaria de parabenizar o Ministério Público do Tocantins pelo trabalho irretocável que vem prestando ao Estado do Tocantins. Eu gostaria de manifestar o absurdo que vem ocorrendo no Hospital Geral de Palmas. Todos têm ciência dos males que um aparelho de ar condicionado sem manutenção pode causar, e também o quanto isso é constrangedor para pacientes e profissionais da área da saúde. Os aparelhos de Ar condicionado da unidade de saúde HGPP estão com manutenção precária e provocam insalubridade na própria unidade de saúde. Acontece que a empresa terceirizada Recep Engenharia mantém como responsável pela manutenção dos aparelhos um senhor com idade avançada e que inclusive já está aposentado, que tem extrema dificuldade de comunicação e que também detém várias doenças que o impossibilitam de conseguir manter a manutenção dos aparelhos da forma necessária. Este senhor não goza de capacidade mental e física para deter tamanha responsabilidade, pois o mesmo não consegue se locomover dentro das dependências do hospital e também já conta com mentalidade desgastada devido sua idade avançada. Isso acarreta uma série de problemas a curtíssimo prazo: seus subordinados agem arbitrariamente e deixam os aparelhos nocivos, pacientes são expostos a mais doenças. Peço que o ministério Público intervenha nesse descaso com a máquina pública por parte da empresa terceirizada Recep Engenharia, evitando assim novos riscos à saúde de todos dentro da unidade Hospitalar”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar problemas com prestação de serviço pela terceirizada Recep Engenharia, responsável pela manutenção dos aparelhos de ar condicionados no Hospital Geral de Palmas**, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 19/08/2019

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça - 27ª PJ

PALMAS, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2197/2019

Processo: 2019.0003664

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003664

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria



de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir da notícia de Wellington Rodrigues dos Reis encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010284498201918), nos seguintes termos: “informa que no hospital Dona Regina onde sua filha está internada Erika Raine Rodrigues de Souza desde dia 22/05/2019, onde ela realizou a cesariana no dia 23/05, ela se encontra ainda internada com a cesariana aberta porquanto de uma infecção, a suspeita é que falta de esterilização nos materiais que é feito em Porto Nacional, por falta de material para fazer a cirurgia de sua filha a sua cirurgia foi cancelada por duas vezes”, conforme anexo;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar problemas com a cirurgia da usuária Erika Raine Rodrigues de Souza**, conforme consta da denúncia.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça que proceda ao encaminhamento, ao Secretário de Estado da Saúde, de Requisição de Informações e Documentos, constando, em anexo, o inteiro teor da denúncia.

Palmas-TO, 19/08/2019

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça - 27ª PJ

PALMAS, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2198/2019

Processo: 2019.0003427

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003427

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: “em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”;

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima apresentada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010282586201969) nos seguintes termos “A Denunciante informa que no hospital geral de Palmas onde se encontra internado no setor de ortopedia o seu irmão, aguardando cirurgia, porém o departamento NIR responsável pela lista de cirurgia ortopédica, não está respeitando a ordem da lista, colocando outros pacientes que tem chegado no setor de ortopedia após data de entrada do seu irmão e de outros.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de **averiguar eventual violação da lista de cirurgia ortopédica no Hospital Geral de Palmas, conforme registradas na denúncia**.

Determinar à Técnica Ministerial o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário da Saúde do Estado acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

Palmas-TO, 14/08/2019.

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça em substituição

PALMAS, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2199/2019

Processo: 2019.0003428

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003428

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia anônima apresentada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010282328201982-I) nos seguintes termos "Parece que nenhum hospital público tem diretor técnico. Não é verdade que somente tendo diretor técnico que está liberado ensino em qualquer hospital público? Por que os hospitais públicos continuaram tendo internato e residência médica se a lei exige ter diretor técnico e o estado não providência contratação desses? Espero que vigiem.".

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual ausência de Diretor Técnico nos Hospitais Públicos, dificultando a oferta de Residência Médica/Internato, conforme registradas na denúncia.

Determinar à Técnica Ministerial o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário da Saúde do Estado acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

Palmas-TO, 14/08/2019.

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça em substituição

PALMAS, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2200/2019

Processo: 2019.0003429

Portaria de Instauração

Processo: 2019.0003429

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público de nºs 23/2007, 174/2017 e 189/2018; e a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins de nº 005/2018;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 83/2019, a saber: "em distribuição equânime com a 19ª Promotoria de Justiça da Capital: Perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde nos feitos da saúde; na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos Instrumentos de Gestão e Controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia apresentada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010283258201981) pela usuária "Maria Helena Valadares de Souza Mello nos seguintes termos "no hospital infantil de Palmas, onde sua neta está internada desde de domingo dia 26/05/2019, onde a mesma e outros pacientes, estão comentando a possível suspeita de infecção por bactéria no ambiente hospitalar, colocando em risco a vida de todos os pacientes".

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias, acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental.

Decide:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar eventual risco de infecção hospitalar no Hospital Infantil de Palmas ligada à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, conforme registradas na denúncia.

Determinar à Técnica Ministerial o encaminhamento de requisição de informações ao Secretário da Saúde do Estado acerca das providências tomadas pela Gestão, a partir do conhecimento da denúncia que ensejou a instauração deste Procedimento, no prazo de 10 (dez) dias, as quais deverão ser protocoladas nesta Instituição, constando, da requisição, cópia desta Portaria e da Denúncia.

Palmas-TO, 15/08/2019.

Marcos Luciano Bignotti
Promotor de Justiça em substituição

PALMAS, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2206/2019

Processo: 2019.0005156

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 13/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Brejinho de Nazaré, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Brejinho de Nazaré”, sendo que dentre elas está a Escola Estadual Jonas Pereira Lima, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da **ESCOLA ESTADUAL JONAS PEREIRA LIMA**, sediada em Brejinho de Nazaré, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO ESTADUAL DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente).

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar;
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;
- 6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;
- 7) Requisite-se a Gestora da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

- 7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;
- 7.3. Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;



- 7.5. Quadro de lotação, informações completas;
- 7.6. Alvará da vigilância sanitária;
- 7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.8. Certificado de dedetização;
- 7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;
- 7.10. Calendário de reposição de aulas;
- 7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.13. Estrutura curricular com aprovação;
- 7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;
- 7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;
- 7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;
- 7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;
- 7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;
- 7.24. Plano de manutenção predial;
- 7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

- 7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos

que não os possuem;

- 7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;
- 7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;
- 7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
- 7.29.1. Planejamento Institucional;
- 7.29.2. Planejamento Pedagógico;
- 7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:
- 7.30.1. Monitoramento do PPP;
- 7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;
- 7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8)Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJ, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2207/2019

Processo: 2019.0005157

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 16/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Silvanópolis, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Silvanópolis”, sendo que dentre elas está a Escola



Estadual João da Silva Guimarães, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL JOÃO DA SILVA GUIMARÃES**, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente)

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto

Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, **regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar**;

5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;

6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;

7) Requisite-se ao(a) Gestor(a) da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3. Quadro de matrículas, informações completas;

7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.5. Quadro de lotação, informações completas;

7.6. Alvará da vigilância sanitária;

7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.8. Certificado de dedetização;

7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.10. Calendário de reposição de aulas;

7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.13. Estrutura curricular com aprovação;

7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;



7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;

7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;

7.24. Plano de manutenção predial;

7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;

7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.29.1. Planejamento Institucional;

7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8)Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral deste inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2208/2019

Processo: 2019.0005158

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 13/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Brejinho de Nazaré, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Brejinho de Nazaré”, sendo que dentre elas está o Colégio Estadual Padrão, onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da COLÉGIO ESTADUAL PADRÃO, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente).



O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, **regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar;**
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;
- 6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;
- 7) Requisite-se ao(a) Gestor(a) da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

- 7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;
- 7.3. Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.5. Quadro de lotação, informações completas;
- 7.6. Alvará da vigilância sanitária;
- 7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.8. Certificado de dedetização;

- 7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;
- 7.10. Calendário de reposição de aulas;
- 7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.13. Estrutura curricular com aprovação;
- 7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;
- 7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;
- 7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;
- 7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;
- 7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;
- 7.24. Plano de manutenção predial;
- 7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

- 7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;
- 7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;
- 7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de



frequência, dentre outros;

7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.29.1. Planejamento Institucional;

7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral deste inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

9) Junte cópia desta portaria ao ICP 13/14.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2210/2019

Processo: 2019.0005159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 17/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Oliveira de Fátima, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Oliveira de Fátima”, sendo que dentre elas está a Escola Estadual Riachuelo, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas

das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação da condição pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL RIACHUELO, sediada em Oliveira de Fátima, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente).

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática,



de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar ;

5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;

6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;

7) Requisite-se a Gestora da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3. Quadro de matrículas, informações completas;

7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.5. Quadro de lotação, informações completas;

7.6. Alvará da vigilância sanitária;

7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.8. Certificado de dedetização;

7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.10. Calendário de reposição de aulas;

7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.13. Estrutura curricular com aprovação;

7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;

7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de

classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;

7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;

7.24. Plano de manutenção predial;

7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;

7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.29.1. Planejamento Institucional;

7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Junte cópia desta portaria no ICP 17/14.

9) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJ, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2211/2019

Processo: 2019.0005160

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP 18/14/ESCOLAS MUNICIPAIS/SANTA RITA DO TOCANTINS

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 18/2014, objetivando a adequação das escolas municipais de Santa Rita do Tocantins;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Santa Rita do Tocantins no bojo do Inquérito Civil Público 18/14, referente as escolas municipais.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo;
3. Cientifique a Prefeita e Secretário de Educação da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;
4. Oficie ao CAOPIJ, com cópia integral do Inquérito Civil Público 18/14, solicitando análise dos documentos encaminhados pelo Município como comprovação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e, caso seja necessária nova vistoria sobre as escolas, serve a presente como solicitação do ato.
5. Junte Cópia desta portaria ao ICP 18/14.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2213/2019

Processo: 2019.0005165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a notícia de que a ESCOLA ESTADUAL DINA DE OLIVEIRA AMORIM, sediada em Monte do Carmo esta sem merenda escolar e sem coordenador e gestor desde o início do ano de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas destas condições, mas também, da averiguação da condição **estrutural, de funcionamento, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar** da ESCOLA ESTADUAL DINA DE OLIVEIRA AMORIM, sediada em Monte do Carmo, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente)

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em



10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, **regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar;**
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;
- 6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;
- 7) Requisite-se a Gestora da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

- 7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;
- 7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;
- 7.3. Quadro de matrículas, informações completas;
- 7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;
- 7.5. Quadro de lotação, informações completas;
- 7.6. Alvará da vigilância sanitária;
- 7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;
- 7.8. Certificado de dedetização;
- 7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;
- 7.10. Calendário de reposição de aulas;

- 7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;
- 7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;
- 7.13. Estrutura curricular com aprovação;
- 7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;
- 7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;
- 7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;
- 7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;
- 7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;
- 7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;
- 7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;
- 7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos recursos executados na escola;
- 7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;
- 7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;
- 7.24. Plano de manutenção predial;
- 7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

- 7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;
- 7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;
- 7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;
- 7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:
 - 7.29.1. Planejamento Institucional;



7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Junte cópia desta portaria no ICP 19/14, apenas para conhecimento.

9) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJ, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2215/2019

Processo: 2019.0005169

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP 14/14/ESCOLAS MUNICIPAIS/FÁTIMA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 14/2014, objetivando a adequação das escolas municipais de Fátima;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Fátima no bojo do Inquérito Civil Público 14/14, referente as escolas municipais.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo;
3. Cientifique o Prefeito e Secretário de Educação da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;
4. Oficie ao CAOPIJ, com cópia integral do Inquérito Civil Público 14/14, solicitando análise dos documentos encaminhados pelo Município como comprovação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e, caso seja necessária nova vistoria sobre as escolas, serve a presente como solicitação do ato.
5. Junte Cópia desta portaria ao ICP 14/14.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2217/2019

Processo: 2019.0005171

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FIM DE ACOMPANHAMENTO DO TAC-ICP 17/14/ESCOLAS MUNICIPAIS/OLIVEIRA DE FÁTIMA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput da Constituição Federal, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 051/08 e Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO;

CONSIDERANDO o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA concretizado no bojo do Inquérito Civil Público nº 17/2014, objetivando a adequação das escolas municipais de Oliveira de Fátima;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 23, I da Resolução 05/18 do CSMP-TO, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** com escopo de fiscalizar o cumprimento das cláusulas descritas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Município de Oliveira de Fátima no bojo do Inquérito Civil Público 17/14, referente as escolas municipais.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura, presteza e agilidade.

Assim, ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no mural da sede de Promotorias de Porto Nacional, bem como, no Diário



- Oficial do Ministério Público;
2. Comunique ao CSMP-TO da instauração deste Procedimento Administrativo;
 3. Cientifique o Prefeito e Secretário de Educação da instauração deste Procedimento Administrativo, encaminhando cópia da portaria de instauração;
 4. Oficie ao CAOPIJ, com cópia integral do Inquérito Civil Público 17/14, solicitando análise dos documentos encaminhados pelo Município como comprovação do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta e, caso seja necessária nova vistoria sobre as escolas, serve a presente como solicitação do ato.
 5. Junte Cópia desta portaria ao ICP 17/14.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2218/2019

Processo: 2019.0005173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto e condições de procedimentalizar o inquérito civil público 18/14, que tem como objeto “apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Santa Rita do Tocantins, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o Município de Santa Rita do Tocantins”, sendo que dentre elas está a Escola Estadual Boa Nova, e onde foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração não apenas das “condições estruturais de funcionamento”, mas também, da averiguação das condições **pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola**, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para

a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Instaurar Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a condição **estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA ESTADUAL BOA NOVA**, sediada em Santa Rita do Tocantins, figurando como investigado o Estado do Tocantins, por sua SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, identificando eventuais responsabilidades.

Figuram como interessados a COLETIVIDADE, o CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, o CONSELHO DO FUNDEB e o CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, a DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO sediada em Porto Nacional, o(a) GESTOR(A) da citada da escola, (a equipe gestora, pedagógica e docente)

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público, a Secretária Estadual de Educação, ao Conselho Estadual de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar Estadual, ao Conselho Estadual do FUNDEB e ao(a) Diretor(a) Regional de Educação, ao Gestor da Escola referida e ao(a) Presidente da Associação de Apoio da Escola sobre a instauração deste inquérito civil público com cópia desta portaria;
- 3) Solicite ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias que produza nota técnica sobre a estrutura física, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite ao setor de Inspeção Escolar da DRE de Porto Nacional, relatório atualizado das irregularidades na citada escola, principalmente, **regularização escolar, documentação de alunos, estruturas, física, pedagógica, humana (lotação, desempenho e formação), administrativa, financeira, de gestão democrática, de resultados educacionais, de alimentação e segurança e alimentar** sob análise;
- 5) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola, informando as irregularidades encontradas, inclusive as que forem visíveis sobre a estrutura física;
- 6) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros;



7) Requisite-se a Gestora da escola em comento, que apresente, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral aqui exposta, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

SOBRE A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DEMOCRÁTICA

7.1. Documentos de regularização do funcionamento escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

7.2. Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, dentre outros;

7.3. Quadro de matrículas, informações completas;

7.4. Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

7.5. Quadro de lotação, informações completas;

7.6. Alvará da vigilância sanitária;

7.7. Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

7.8. Certificado de dedetização;

7.9. Calendário escolar letivo com a Portaria de aprovação;

7.10. Calendário de reposição de aulas;

7.11. Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

7.12. Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

7.13. Estrutura curricular com aprovação;

7.14. Projeto Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

7.15. Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

7.16. Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

7.17. Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

7.18. Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE, Recursos da Gestão e outros;

7.19. As 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, dentre outros documentos que comprovem a participatividade e o protagonismo juvenil;

7.20. Extrato dos três últimos anos do PDDE, Recursos da Gestão, PNAE e outros;

7.21. Relatório de receitas e despesas das prestações de contas dos

recursos executados na escola;

7.22. Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

7.23. Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos – CNPJ;

7.24. Plano de manutenção predial;

7.25. Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projetos/orçamento/ memorial descritivo para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver e de projetos arquitetônicos, estes deverão ser apresentados na forma digital no formato DWG ou PDF);

SOBRE A GESTÃO PEDAGÓGICA E RESULTADOS EDUCACIONAIS

7.26. Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo e relatório dos alunos que não os possuem;

7.27. Controle de horas atividades/extra – docência de professores;

7.28. Plano de formação da escola e o da Diretoria Regional de Educação/SEDUC, com evidências das etapas realizadas, como relatórios, comprovante de pagamentos de diárias, lista de frequência, dentre outros;

7.29. Comprovação de sistematização do planejamento escolar:

7.29.1. Planejamento Institucional;

7.29.2. Planejamento Pedagógico;

7.30. Comprovação de sistematização do monitoramento escolar:

7.30.1. Monitoramento do PPP;

7.30.2. Monitoramento da prática pedagógica;

7.30.3. Monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais.

8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJ, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica, por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2184/2019

Processo: 2019.0005121

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993; 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/2008;

CONSIDERANDO o conteúdo de certidões lavrados por servidores desta Promotoria de Justiça constantes da NF inclusa, bem como imagens e documentos cujas cópias seguem em anexo, dando conta de que um micro-ônibus da marca/modelo Volkswagen/Mascarello Granmicro, ano 2016/2017, placa QKF6178/TO, de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins, portanto, de natureza pública, foi flagrado transitando pela Avenida Padre Luso (sentido oeste/leste), “em frente ao Açougue do Zé Barela”, nesta cidade de Porto Nacional (TO), com um adesivo na tampa traseira materializando os seguintes dizeres “EMENDA DO DEPUTADO PAULO MOURÃO”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece que “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos” (artigo 37, § 1º);

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.454/1977 prevê, expressamente, que é “vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta” (artigo 2º);

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei n. 8.429/1992 constitui como ato de improbidade administrativa qualquer ato que atente “contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)” (artigo 11); e, por fim,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988) e ajuizamento de ação de improbidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar a aposição do nome do ex-deputado estadual Paulo Mourão em micro-ônibus pertencente ao Estado do Tocantins, com violação dos princípios da impessoalidade e legalidade, caracterizando promoção pessoal do político.

O presente feito deverá ser secretariado pelo analista ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça.

Assim, como providências iniciais, determino:

a) Expeça-se mandado de diligência visando o levantamento de testemunhas e informações acerca da utilização do referido veículo, da data da entrega do bem para o time de futebol, da identificação/qualificação da autoridade pública que determinou e/ou aquiesceu com a aposição do adesivo em sua tampa traseira;

b) Do mesmo modo, requirite-se do secretário estadual de educação e cultura informações acerca da utilização do micro-ônibus, da existência de adesivo em sua tampa traseira com os dizeres “EMENDA DO DEPUTADO PAULO MOURÃO”, da autoridade pública que determinou e/ou aquiesceu com a aposição desse adesivo, a data em que isso ocorreu e valores envolvidos;

c) Informe-se o E. CSMP/TO, via sistema, acerca da instauração deste inquérito civil público; e

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 16 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2212/2019

Processo: 2019.0004172

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar denúncia registrada, aos 30-04-2019, junto Disque Direitos Humanos – DISQUE 100, (anexa) de suposta situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pelo idoso Ângelo, à época da denúncia internado no Hospital Regional de Porto Nacional-TO, em razão de negligência por parte de seus filhos;

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Obtida resposta do ofício expedido no evento 04, façam-me conclusos os autos;

4. Designo o Analista Ministerial lotado na 6ª PJPN para secretariarem



o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2214/2019

Processo: 2019.0005167

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e instar ao cumprimento das inconformidades identificadas na 4ª Avaliação do Relatório Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica realizado pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde/Diretoria de Atenção Primária (SESAU), nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte do Carmo/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo para acompanhamento das inconformidades apresentadas pelo relatório técnico de monitoramento e avaliação, realizado no município de Monte do Carmo/TO.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifiquem-se o Sr. Prefeito e o Secretário de Saúde de Monte do Carmo, para que compareçam a audiência nesta Promotoria de Justiça, com documentos comprobatórios do cumprimento das inconformidades relatadas na 4ª Avaliação do Relatório-Resposta do Monitoramento, Avaliação e Cooperação Técnica feitos no Município de Monte do Carmo do

Tocantins, ou, em caso de persistirem as inconformidades, para que, na referida audiência, possam firmar compromisso (em termo próprio) voltado à resolução das pendências existentes.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015).

PORTO NACIONAL, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2202/2019

Processo: 2019.0002074

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074, em que se apontam eventuais irregularidades na locação de um imóvel (que na realidade seria somente o cômodo de uma residência) pelo do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, com suspeitas de direcionamento e favorecimento da contratada senhora Gentiliza Carlos de Abreu, genitora do diretor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Gilvan Carlos, quem exerceria suas funções a partir da residência da própria genitora (locatária);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;



CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar suposta fraude em procedimento licitatório deflagrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Wanderlândia/TO, do qual decorreu a locação de um imóvel (que na realidade seria somente o cômodo de uma residência), com suspeitas de direcionamento e favorecimento da contratada senhora Gentiliza Carlos de Abreu, genitora do diretor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, senhor Gilvan Carlos, quem exerceria suas funções a partir da residência da própria genitora (locatária).

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO, para que informe, com documentos comprobatórios e no prazo de 30 (trinta) dias, se a locação de um imóvel (que na realidade seria somente o cômodo de uma residência) da contratada senhora Gentiliza Carlos de Abreu se deu mediante prévio instrumento licitatório, pesquisa de mercado, bem como se fora formalizado contrato ou instrumento congêneres;

2) com a resposta da Prefeitura municipal, apontando a qualificação e endereço da locadora e contratada, seja expedida notificação à senhora Gentiliza Carlos de Abreu para que, caso queira e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, possa apresentar fatos e elementos que interessam às investigações;

3) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2203/2019

Processo: 2019.0005147

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074, em que se apontam eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da contratação da servidora Simone Barros Nunes, na condição de enfermeira coordenadora da Unidade de Saúde, filha da vice-prefeita;

CONSIDERANDO os agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da Notícia de Fato nº 023/2016 foram insuficientes para determinar a irregularidade apontada, assim como a dimensão do dano praticado contra o erário;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88 (STF. Rcl nº 6.702/PR-MC-Ag; RE 579.951, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 20-8-2008, Plenário, DJE de 24-10-2008, com repercussão geral; e ADI 3.745, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-5-2013, Plenário, DJE de 1º-8-2013);

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF (“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta ou indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”) tem efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (Art. 103-A, da CF/88);

CONSIDERANDO que não é necessário, para a caracterização de nepotismo, a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores, pois a finalidade do Enunciado é justamente evitar nomeações diretas ou cruzadas de parentes, as quais presumidamente envolvem escolhas pessoais em detrimento dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa;



CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo sacrifica o princípio republicado do concurso público, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: a) incompetência; b) vício de forma; c) ilegalidade do objeto; d) inexistência dos motivos; e) desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para investigar informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074, em que se apontam eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas da prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da contratação da servidora Simone Barros Nunes, filha da vice-prefeita, para exercer o cargo em comissão de enfermeira coordenadora da Unidade de Saúde.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício à prefeitura do **Município de Wanderlândia/TO**, na pessoa do chefe do Poder Executivo municipal, para que, **no prazo de 20 (vinte) dias**, apresente as seguintes informações e documentos (preferencialmente digitalizados e armazenados em CD ou pen drive) com o objetivo de:

1.1) informar o **vínculo de parentesco** da servidora **Simone Barros Nunes** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive) com a **autoridade nomeante** (Prefeito, Vice-prefeito, Secretário de Saúde, Diretor do Fundo Municipal de Saúde) **ou com servidor da mesma pessoa jurídica** (Município de Wanderlândia/TO) investido em cargo de direção, chefia, ou assessoramento, encaminhando-se a **declaração de inexistência de vínculo** firmada pela servidora contratada;

1.2) explicar qual a nomenclatura e natureza do cargo ocupado pela servidora **Simone Barros Nunes**; indicar os atos de provimento e eventual exoneração; informar os valores da remuneração ou subsídio mensal, apontado o montante total que eventualmente tenha recebido; relacionar se exerce suas funções em regime de acumulação de cargos ou funções públicas, nos moldes permitidos pela CF/88;

2) pelo sistema efetuei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

3) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2205/2019

Processo: 2019.0005148

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0002074 (desmembrada na NF nº 2019.0005148), em que se apontam eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas de desvio de função do servidor Raymar Gomes Pereira, quem também não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que compareceria ao trabalho somente uma vez por semana;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em



tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para investigar eventuais irregularidades na contratação de pessoal no âmbito do Poder Executivo no município de Wanderlândia/TO, notadamente com suspeitas de desvio de função do servidor Raymar Gomes Pereira, quem também não cumpriria a carga horária estabelecida pela legislação, posto que compareceria ao trabalho comente uma vez por semana.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à **Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO**, para que encaminhe documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre: (a) nomenclatura do cargo ocupado pelo servidor Raymar Gomes Pereira, informando o vínculo de provimento; (b) folha de frequência registrada no período de janeiro a julho de 2019, bem como o ato que estabelece sua jornada de trabalho; (c) a

função gratificada devida ao respectivo servidor, também em relação a ela mencionando a jornada de trabalho exigida.

2) com a resposta da Prefeitura municipal, apontando a qualificação e endereço da locadora e contratada, seja expedida notificação ao senhor Raymar Gomes Pereira informando-lhe a condição de investigado para que, caso queira e no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, possa apresentar fatos e elementos que interessam às investigações;

3) pelo sistema efetuarei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLÂNDIA, 19 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2209/2019

Processo: 2019.0004432

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta que a criança T.R.S (qualificada no procedimento que tramita em sigilo) seria submetida a situação de risco decorrente de violência sexual supostamente praticada por seu padastro Osmar Filho Rodrigues Salles, com possível aquiescência da própria genitora Carlinda da Luz Salles;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos



reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis (artigo 98, incisos I e II), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar o desenvolvimento da criança T.R.S, adotando-se medidas de proteção ou, caso necessário, aquelas tendentes à destituição do poder familiar dos genitores e colocação em família substituta.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Aguarde-se o recebimento das respostas aos ofícios expedidos nos eventos 03 e 05;
- 2) pelo sistema “E-ext”, comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 5) decreto sigilo na tramitação do presente e, por isso, abstenha-se de afixar cópia da presente portaria na imprensa oficial e local de costume, malgrado as disposições da Resolução nº 005/2.018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2233/2019

Processo: 2019.0001509

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0001509, registrada a partir do Relatório de Auditoria nº 007/2017 e Processo 15460/2016, encaminhados pelo TCE/TO, em que se apontam eventuais irregularidades praticadas na execução de despesas e licitações no período de janeiro a agosto de 2016 no município de Piraquê/TO.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, “caput”, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em

tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 e art. art. 312, caput, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a administração ou uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, sob pena de incorrer em ilicitude de ordem criminal, político-administrativa e cível;

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para investigar eventuais condutas improbas, impondo-se o dever de ressarcimento, apontadas no Relatório de Auditoria nº 007/2017 e Processo 15460/2016, encaminhados pelo TCE/TO, dando conta de supostas irregularidades praticadas na execução de despesas e licitações no período de janeiro a agosto de 2016 no município de Piraquê/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Wanderlândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) pelo sistema efetuarei, no ato do registro do presente ICP, a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente, remetendo cópia da portaria inaugural;
- 2) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

WANDERLANDIA, 21 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLANDIA





Nº 819

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 819



 (63) 3216-7598
(63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.